

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 381

*Senhores Deputados.*— À apreciação da vossa comissão de administração pública foi submetido o projecto n.º 364-C dos Srs. Deputados José Bessa de Carvalho e Artur Camacho Lopes Cardoso, pelo qual se pretende autorizar a Câmara Municipal de Amarante a contrair um empréstimo até a quantia de 120.000\$, amortizável em sessenta anos, destinado a fins de verdadeira utilidade no concelho de Amarante.

As Câmaras Municipais não precisam de autorização do Poder Legislativo para contrair empréstimos destinados à realização de melhoramentos municipais desde que se observem as disposições do artigo 191.º e §§ 1.º e 2.º da lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913.

O artigo 94.º, n.º 11.º, desta lei concede às câmaras municipais a atribuição de contrair empréstimos para a realização de melhoramentos municipais, estabelecendo-lhes a dotação e estipulando as condições da amortização.

As deliberações que as Câmaras Municipais tomarem sobre empréstimos são executórias, logo que sejam aprovadas pela maioria das juntas de paróquia do respectivo concelho, como é expresso no artigo 96.º da citada lei n.º 88.

Não dependem, pois, da autorização do Poder Legislativo os empréstimos que as Câmaras Municipais pretendam realizar.

A faculdade, porém, que as câmaras tem quanto a realização de empréstimos é limitada pelo disposto no artigo 191.º e parágrafos da referida lei de 7 de Agosto de 1913, não podendo as Câmaras Municipais contrair empréstimos senão nas condições estabelecidas neste artigo e seus parágrafos.

Uma dessas condições, e que é referida no § 2.º, consiste no prazo da amortização não poder exceder a trinta anos.

Ora no projecto de lei n.º 364-C mostra-se que a Câmara Municipal de Amarante pretende contrair um empréstimo para a realização de melhoramentos municipais, mas deseja que a sua amortização se faça, não dentro do prazo de trinta anos, como determina o § 2.º do artigo 191.º da lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, mas no de sessenta.

Pelo facto de se pretender um prazo, para a amortização do empréstimo, maior do que a lei estabelece, é que é necessária a intervenção do Poder Legislativo, afim de o devidamente autorizar.

Na verdade, o prazo de trinta anos, estabelecido na lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, para a amortização do empréstimo dos corpos administrativos é pequeno principalmente para empréstimos de grande importância, como o do projecto.

A vossa comissão de administração pública já emitiu um parecer, que obteve o n.º 365, segundo o qual se opina que dum maneira geral se determine que o prazo de amortização de qualquer empréstimo de corpos administrativos possa ir até setenta e cinco anos.

Por esta razão, e ainda pelo fim a que o empréstimo se destina, é a vossa comissão de administração pública de parecer que o projecto de lei n.º 364-C merece a vossa aprovação, substituindo, porém, a expressão «amortizável em 60 anuidades» que se encontra no artigo 1.º, por esta: «que deverá ser amortizada dentro do prazo de setenta e cinco anos.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 3 de Abril de 1916.

*Carlos Olavo.  
Abílio Marçal.  
Manuel Augusto Granjo.  
Vasco de Vasconcelos.*

*Ribeiro de Carvalho.  
Godinho do Amaral.  
Alfredo de Sousa,*

## Projecto de lei n.º 364-C

A vereação da Câmara Municipal de Amarante, cumprindo a alta missão que lhe foi confiada pelos seus munícipes, entendeu que o seu primeiro dever era pôr em boa ordem as finanças municipais e promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento dêste importante concelho.

A dívida da Câmara Municipal de Amarante era de 20.650\$, no fim do ano de 1910, quando pela primeira vez assumimos a direcção da administração municipal, e em cinco anos de administração republicana esta dívida diminuiu de 4.200\$, tendo a sua diminuição sido apenas de 2.700\$ nos cinco anos anteriores. A dívida actual desta Câmara é, pois, de 16.450\$, representada por vários empréstimos.

Considerando que se não fez a amortização dêsses empréstimos nos termos das disposições que os autorizaram;

Considerando que hoje nos é possível encontrar dinheiro disponível no concelho por um juro não superior ao dêsses empréstimos, impondo-se por isso a sua conversão, para que possa ser uniforme e regular a sua escrituração e consequentemente a sua regular amortização e completa liquidação;

Considerando que a iluminação pública da vila é das mais rudimentares e reduzidas, embora custe cerca de 1.000\$ ao município;

Considerando que a vila não possui sequer água bastante para os usos domésticos, embora se encontre debruçada sobre o rio Tâmega; que não possui esgotos, nem tam pouco um mercado vedado e coberto onde se realizem com comodidade as duas feiras semanais que são das mais importantes de toda esta região agrícola, por isso que, abastecendo largamente a população do concelho, de 36:000 habitantes, fornecem ainda em larga escala de cereais, legumes e frutas todos os concelhos circunvizinhos;

Considerando que estão feitos os estudos técnicos da iluminação eléctrica e do mercado da vila e competentes cálculos de rentibilidade, e que presentemente se estuda o seu abastecimento de águas e construção de esgotos;

Considerando que, possuindo nós junto da vila um rio com um caudal mínimo de 5:000 litros por segundo, batido por todas as cachoeiras da serra que atravessa, e que com o excesso da energia eléctrica que vamos criar bem fácil se torna a resolução do abastecimento de águas, aproveitando o excedente de energia para a elevação de água do rio e sua purificação por meio de ozone;

Considerando que esta Câmara pensa em restaurar o Liceu que já aqui funcionou durante vinte e um anos, ou em o fazer substituir por qualquer escola de aplicação, agrícola ou outra, que venha tapar a lacuna deixada pela extensão dêsse utilíssimo estabelecimento de ensino;

Considerando ainda que é quasi excelente o estado financeiro do Município, pois não só é insignificante a sua dívida, mas também a percentagem municipal cobrada sobre as contribuições gerais é relativamente pequena e está muito longe de atingir o que pelo Código Administrativo nos é permitido cobrar.

Considerando finalmente que detalhadamente se acha estudado cada um dos assuntos que levemente tocámos, deliberou a Câmara Municipal de Amarante contrair um empréstimo de 120.000\$ para fomentar o perfeito desenvolvimento dêste lindo concelho do norte, tam illustre pelo nome glorioso dalguns dos seus filhos e tam rico pelas condições naturais do seu solo.

Esta deliberação, sendo submetida ao referendum das 38 juntas de paróquia do concelho, foi aprovada por enorme maioria, como se prova pelo documento junto:

E assim proponho:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Amarante a contrair um empréstimo até a quantia de 120.000\$, em séries, com o juro não superior a 6 por cento ao ano amortizável, em sessenta anuidades, começando a amortização de cada uma das séries cinco anos depois da sua emissão.

§ único. Este empréstimo será destinado às obras de instalação hidro-eléctrica, para produção de luz e força motriz, à conversão da dívida dos actuais empréstimos

timos, à construção de um mercado fechado na vila de Amarante, ao abastecimento de águas, às obras de saneamento e construção de esgotos e a ocorrer às despesas de instalação de qualquer estabelecimento de ensino secundário ou especial que venha a criar-se em Amarante.

Art. 2.º As receitas consignadas aos encargos dêste empréstimo serão:

a) A verba que actualmente é destinada aos encargos dos antigos empréstimos;

b) A parte que fôr precisa das receitas provenientes da exploração dos servi-

ços da instalação hidro-eléctrica, abastecimento de águas e dos rendimentos do mercado;

c) A verba destinada actualmente à iluminação pública;

d) Uma verba tirada das receitas ordinárias da Câmara, que, somada à verba constante da alínea a), poderá elevar-se até a quinta parte das referidas receitas, se por acaso não forem suficientes as receitas constantes das alíneas anteriores.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*José Bessa de Carvalho.*

*Artur Camacho Lopes Cardoso.*

